

**TERMO DE CESSÃO DE USO N. 10.001.10.2016,  
FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
DA TERCEIRA REGIÃO.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira, sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de junho de 2008, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal, Sr. **CESAR LUIZ PUCINELLI**, brasileiro, casado, economiário, RG 11.998.389-8 – SSP/SP, CPF/MF 004.910.178-12, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na qualidade de Gerente de Filial de Logística de São Paulo/SP (GILOG/SP), nos termos da procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF, Prot. 036646, Livro 2913, Fls. 010, de 11/11/2011, doravante designada **CAIXA-CEDENTE**, e do outro lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista n. 1.842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ n. 59.949.362/0001-76, representado por sua Presidente, Desembargadora Federal **CECÍLIA MARCONDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado **TRF3-CESSIONÁRIO**, celebram esta **CESSÃO DE USO**, conforme Processo SEI n. 0014576-10.2015.4.03.8000, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo a Cessão de Uso gratuita de imóveis locados pela **CAIXA-CEDENTE**, consistentes nos conjuntos localizados no “Edifício Funcef Center”, situados na Avenida Paulista n.º 1.904/1.912, em São Paulo, Capital, assim descritos:

**1º ao 5º andar:**

Conjunto 11, composto pelos salões 11 e 13;  
Conjunto 12, composto pelos salões 12 e 14;  
Conjunto 21, composto pelos salões 21 e 23;  
Conjunto 22, composto pelos salões 22 e 24;  
Conjunto 31, composto pelos salões 31 e 33;  
Conjunto 32, composto pelos salões 32 e 34;  
Conjunto 41, composto pelos salões 41 e 43;  
Conjunto 42, composto pelos salões 42 e 44;  
Conjunto 51, composto pelos salões 51 e 53; e  
Conjunto 52, composto pelos salões 52 e 54;

Vagas de Garagens

40 (quarenta) vagas de garagens situadas nos subsolos do referido edifício.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO**

Os imóveis mencionados na Cláusula anterior destinam-se, exclusivamente, ao uso do TRF3-CESSIONÁRIO, para desempenho de suas atividades, no cumprimento de seu papel institucional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA-CEDENTE**

1

Constituem obrigações da **CAIXA-CEDENTE**:

- 3.1. Manter Contrato de Locação dos imóveis objetos do presente acordo, com a proprietária - Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF, que será apostilado a este Termo;
- 3.2. custear os valores dos alugueres;
- 3.3. entregar os imóveis objeto deste Termo ao **TRF3-CESIONÁRIO** e garantir-lhe o uso pacífico;
- 3.4. entregar cópia dos contratos de locação e eventuais alterações para apostilamento ao presente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

Constituem obrigações do **TRF3-CESIONÁRIO**:

- 4.1. o pagamento de todos os impostos e taxas, tarifas de utilização de água, energia elétrica e telefone, bem como outras cobranças de órgãos públicos ou empresas concessionárias de serviços, no período da cessão, proporcional à área ocupada dos imóveis cedidos, e outras eventualmente ocorridas e liquidadas pela **CAIXA-CEDENTE**,
- 4.2. restituir os imóveis, livres de pessoas e coisas, ao final do prazo ajustado neste Termo, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigado a restabelecer os seus estados originais, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhes tenham alterado as características;
- 4.3. zelar pelos imóveis cedidos, inclusive, mantendo seguro sobre eles, cuidando para que não venham a sofrer qualquer degradação, salvo aquela decorrente de seu uso natural;
- 4.4. as benfeitorias incorporadas aos imóveis cedidos, decorrentes de obras de adaptação necessárias ao fim a que vierem a ser destinados, não serão indenizadas, devendo a execução ser precedida de autorização da **CAIXA-CEDENTE**, bem como, sendo o caso, da empresa locadora (Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF), observadas, em quaisquer hipóteses, as posturas municipais e as regras condominiais incidentes sobre referidos imóveis;
- 4.5. garantir à **CAIXA-CEDENTE** ou a seus prepostos o livre acesso aos imóveis objeto da presente cessão, sempre que se fizer necessário, seja por questões de segurança, manutenção ou vistorias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Termo de Cessão de Uso será de 60 (sessenta) meses, a partir do dia 1º de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

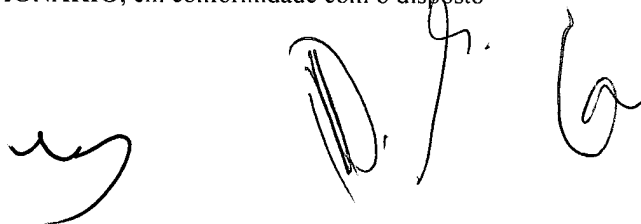
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

A rescisão e a denúncia poderão ocorrer, mediante comunicação formal.

- 7.1. Os partícipes estabelecerão o prazo para o encerramento da execução do objeto, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de modo a resguardar o interesse público.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Instrumento será publicado pelo **TRF3-CESIONÁRIO**, em conformidade com o disposto



no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do item 4.1 da Cláusula Quarta deste Acordo correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

10.1. Programa de Trabalho n. 02061056942576014, Natureza da Despesa n. 339039, Subitem 02 – Condomínios, Fonte 0127000000, Nota de Empenho n. 2016NE000004, emitida em 6/1/2016, no valor de R\$ 83.280,00;

10.2. Programa de Trabalho n. 02061056942576014, Natureza da Despesa n. 339039 Subitem: 15 - Tributos à conta do Locatário, Fonte 0100000000, Nota de Empenho n. 2016NE000101, emitida em 19/1/2016, no valor de R\$ 300.000,00;

10.3. Programa de Trabalho n. 02061056942576014, Natureza da Despesa n. 339039 Subitem: 43 - Serviços de Energia Elétrica, Fonte 0100000000, Nota de Empenho n. 2016NE000053, emitida em 13/1/2016, no valor de R\$ 410.000,00;

10.4. Programa de Trabalho n. 02061056942576014, Natureza da Despesa n. 339047 subitem: 22 - Contribuição p/ custeio de iluminação, Fonte 0100000000, Nota de Empenho n. 2016NE000190, emitida em 5/2/2016, no valor de R\$ 6.800,00;

10.5. Programa de Trabalho n. 02061056942576014, Natureza da Despesa n. 339039 subitem: 43 - Serviços de Energia Elétrica, Fonte 0127000000, Nota de Empenho n. 2016NE000332, emitida em 14/3/2016, no valor de R\$ 786.718,03;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento do presente Termo de Cessão de Uso caberá:

11.1. ao **TRF3-CESSIONÁRIO**: Secretaria da Administração (SADI), situada na Avenida Paulista n. 1.842, 11º andar, Torre Norte, Edifício Cetenco Plaza, Cerqueira César, São Paulo/SP, telefones (011) 3012-1011/1013/1002, endereço eletrônico: [sadi@trf3.jus.br](mailto:sadi@trf3.jus.br);

11.2. à **CAIXA-CEDENTE**: GILGSP, com endereço na Avenida Paulista n. 1.294, 11º andar - CEP 01310-915, telefone: (011) 3146-5141, endereços eletrônicos: [gilgsp06@caixa.gov.br](mailto:gilgsp06@caixa.gov.br) e [gilgsp07@caixa.gov.br](mailto:gilgsp07@caixa.gov.br);

11.3. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação.

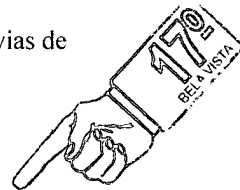


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se, ao presente Termo de Cessão de Uso, as disposições da Lei n. 8.666/1993.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

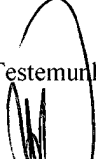
São Paulo, 24 de maio de 2016.

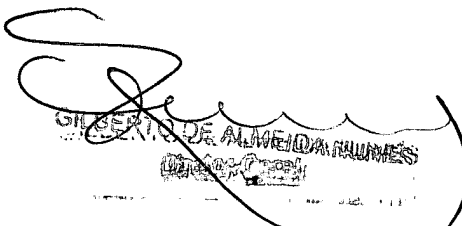



  
**CECÍLIA MARCONDES**  
Desembargadora Federal Presidente  
do Tribunal Regional Federal  
da 3ª Região

  
**CESAR LUIZ PUCINELLI**  
Gerente Filial de Logística da Caixa Econômica  
Federal

Testemunhas:

  
**MANOEL RICARDO DOS SANTOS PEDROTO**  
CPF 021.340.618-46

  
**GILBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES**

 **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 17ª Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - Capital**  
R. Brigadeiro Luis Antônio, 1102 CEP: 01318-002 Fone: (11) 3284-9000 - São Paulo - Capital

Reconheço por semelhança a firma de: (1) CESAR LUIZ PUCINELLI, em documento com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 30 de maio de 2016.  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

**INACIO DA SILVA LEMES - ESCRIVENTE**  
Qtd. 1 Total R\$ 8,15 Cont. 20160817

